

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO E DA
COMUNICAÇÃO – COSIC**

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC, vinculado à Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é órgão consultivo e deliberativo, de atuação permanente, e tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes a fim de garantir a Segurança da Informação e da Comunicação no âmbito da EBC.

CAPÍTULO II

ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A Segurança da Informação e da Comunicação, abrange o conjunto de práticas e controles, que tem o objetivo de garantir a segurança cibernética, a defesa cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a segurança física e a proteção dos dados organizacionais, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pela EBC, bem como assegurar a continuidade do negócio da Empresa.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC, observada a legislação e os requisitos aplicáveis, será composto por 6 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - um Gestor da Segurança da Informação e da Comunicação;
- II - um representante da Secretaria-Executiva;
- III - um representante da Diretoria-Geral;
- IV - um representante da Diretoria de Jornalismo;
- V - um representante da Diretoria de Conteúdo e Programação; e
- VI - um representante da Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

§1º O Gestor de Segurança da Informação e da Comunicação será designado dentre os empregados ocupantes de cargo efetivo, com formação ou capacitação técnica compatível com as normas relativas à Segurança da Informação e da Comunicação.

§2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Diretorias que representam e designados por Portaria do Diretor-Presidente da EBC.

§3º O Gestor da Segurança da Informação e da Comunicação coordenará o Comitê.

§4º Em caso de vacância, ausência, impedimentos eventuais ou afastamentos dos titulares do Comitê, os suplentes os substituirão respondendo pelas suas atribuições.

§5º De acordo com a pauta e a critério do Coordenador do Comitê, poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz, empregados da EBC, bem como convidados de fora, com notória especialidade nas áreas de atuação da EBC.

§6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê contará com uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, composta, preferencialmente, por empregados ocupantes de cargo efetivo, com capacitação técnica.

Parágrafo único. Os empregados serão indicados pelo COSIC e designados pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de tratar temáticas específicas relacionadas à Segurança da Informação e da Comunicação.

Art. 6º Os grupos de trabalho serão instituídos:

I - na forma de ato do Comitê;

II - poderão participar dos grupos de trabalho quaisquer empregados da EBC, bem como representantes de órgãos e entidades públicas;

III - não poderão ter mais de sete membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - serão limitados a quatro operando simultaneamente.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC compete:

I - assessorar a implementação e supervisionar as ações de Segurança da Informação e da Comunicação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e da Comunicação;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC;

IV - submeter à Diretoria Executiva propostas de normas internas relativas à Segurança da Informação e da Comunicação;

- V - propor à Diretoria Executiva alterações no Termo de Uso, no Aviso de Privacidade, no Aviso de Cookies e documentos relativos à Segurança da Informação e da Comunicação;
- VI - auxiliar na proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação, ações de conscientização e demais ações no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- VII - propor ações de conscientização e capacitação de pessoal, visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC;
- VIII - mapear demandas relacionadas à Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC junto às unidades da EBC;
- IX - propor medidas corretivas, adequações normativas e procedimentais necessárias a prevenção de situações de vulnerabilidade à Segurança da Informação e da Comunicação;
- X - instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR;
- XI - solicitar estudo acerca de melhores práticas afetas à segurança corporativa, bem como compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de riscos, políticas de segurança com entes públicos e/ou privados;
- XII - aprovar a classificação, reclassificação e desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo e os prazos de restrição de acesso à informação no âmbito da EBC, para dar cumprimento à legislação que regula o acesso às informações.
- XIII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrência de quebras de Segurança da Informação e da Comunicação;
- XIV - estruturar ações conjuntas com os demais colegiados, quando necessário;
- XV - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da Segurança da Informação e da Comunicação;
- XVI - propor alteração no seu regimento interno e submetê-lo à Diretoria Executiva; e
- XVII - dirimir dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à Segurança da Informação e da Comunicação.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação, ouvido os demais membros do Comitê:

I - coordenar o Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

- III - assessorar a Diretoria Executiva na implementação da Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC;
- IV - representar o Comitê na EBC;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VI - indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;
- VII - apresentar, fundamentadamente, e dar encaminhamento às decisões do Comitê à Diretoria Executiva;
- VIII - decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- IX - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- X - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- XI - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à Segurança da Informação e da Comunicação;
- XII - promover a divulgação da Política e das Normas Internas de Segurança da Informação e da Comunicação aos empregados, usuários e prestadores de serviços que trabalham na EBC;
- XIII - incentivar e acompanhar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à Segurança da Informação e da Comunicação;
- XIV - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;
- XV - propor a alocação de recursos materiais e humanos necessários à realização de ações de Segurança da Informação e da Comunicação e a plena consecução da POSIC e suas normas complementares;
- XVI - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR;
- XVII - manter contato com o Departamento de Segurança da Informação e da Comunicação da Presidência da República - DSIC para tratar de assuntos relativos à Segurança da Informação e da Comunicação;
- XVIII - subsidiar os membros com informações do Comitê, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada; e
- XIX - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre Segurança da Informação e da

Comunicação.

Art. 9º Cabe aos membros do Comitê:

- I - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade deste Comitê;
- II - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- III - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê; e
- IV - apreciar as decisões do Coordenador do Comitê tomadas ad referendum em questões de urgência.

Art. 10 O Comitê contará com o apoio de um(a) Secretário(a), que prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, competindo-lhe:

- I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II - preparar e distribuir as pautas das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - elaborar as Atas das reuniões;
- V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, de acordo com o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões.

Art. 12 A convocação e a pauta das sessões ordinárias, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 5 dias úteis da data de sua realização.

Art. 13 As reuniões do Comitê serão instaladas com a participação da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria, cabendo ao Coordenador o voto de

qualidade, em caso de empate.

§ 2º A votação será nominal e aberta, e todos os membros titulares do Comitê têm direito a voz e voto.

§ 3º As decisões serão lavradas em atas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 4º É permitida a votação por meio de correio eletrônico, desde que motivada, nas situações em que for caracterizada a urgência.

§ 5º As reuniões terão sua pauta preparada pelo(a) Secretário(a), com a colaboração direta do Coordenador do Comitê, e em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do Comitê.

Art. 14 O(a) Secretário(a) do Comitê providenciará a publicação das Atas e Deliberações na Intranet e demais meios de comunicação interna no prazo de até 5 dias úteis, contados da data de assinatura.

Art. 15 As Deliberações do Comitê surtirão efeito após referendo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A proposta de deliberação do presente Regimento Interno deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para aprovação, desde que deliberada pela maioria de seus membros.

Art. 17 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por meio de deliberação dos membros do Comitê e comunicadas à Diretoria Executiva.

Art. 18 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.